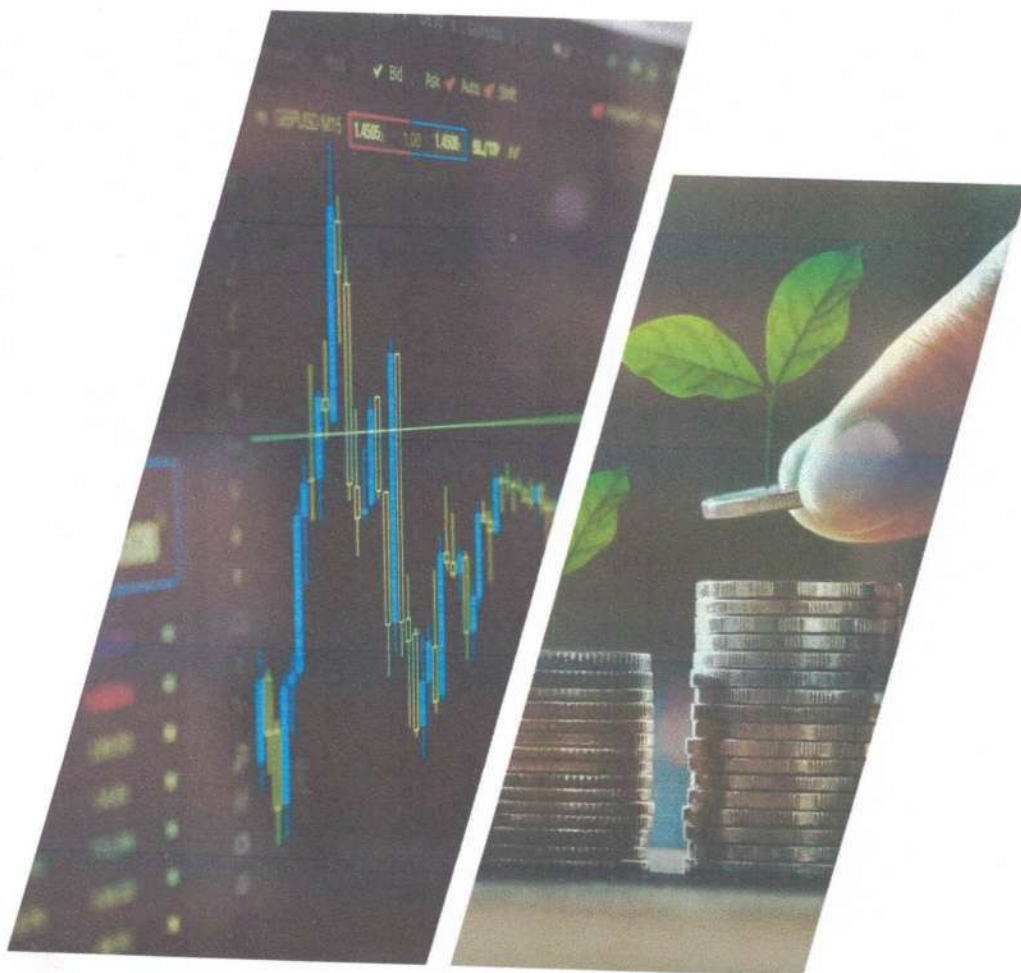


Política de Investimentos

2025



Política de Investimentos 2025

Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”



Sumário

Gestão 2021/2024.....	4
Introdução.....	5
Objetivos.....	5
Cenário Econômico.....	6
Diretrizes de Alocação dos Recursos	6
Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024.....	7
Segmentos de Aplicação.....	8
Objetivos da Gestão da Alocação.....	9
Faixas de Alocação de Recursos	9
Diretrizes para Gestão dos Segmentos.....	10
Critérios de Credenciamento e Seleção de Administradores & Gestores	11
Gestão do Risco de Crédito – Não Pagamento das Obrigações.....	14
Investidor Qualificado / Investidor Profissional – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140	15
Anexo I.....	17

Gestão 2021/2024

Prefeito: João Lucídio Lobato Paes

Vice-Prefeita: Vera Lúcia Flores da Vera Cruz

Gestores RPPS

Presidente: Maria do Carmo Pereira de Souza

Dir. Administrativa: Rivânia Lima de Moraes Borges

Dir. Técnica: Norma Aparecida Andrade

Dir. Financeira: Fernanda Pereira da Silva

Ass. Jurídico: Iolindemberg Mendes da Silva

Chefe de TI: Thales Vinícius Ferraço

Conselho Administrativo

Carmelina Felix de Moraes Brandão – Presidente

Edinaldo Colares da Silva – Secretário

Elis Sandra Moraes Pinheiro

Danilo dos Santos Ananias

Raydson Vieira da Cunha

Heidiane Silva de Araujo Ferreira

Conselho Fiscal

Edilene Nunes Sousa Costa – Presidente

Mário Tito Rodrigues de Castro

Maria Leidiane Freitas Moraes

Comitê de Investimento

Maria do Carmo Pereira de Souza – Presidente

Carmelina Félix de Moraes – Membro

Edilene Nunes Sousa Costa – Membro



Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2025, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social



- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do(s) referido(s) gestor(es).

Cenário Econômico

O mercado financeiro espera para o ano de 2025 taxa de juro em patamar elevado, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em queda nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário.

Para 2025, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,03%.

Previsão	2025
Produto Interno Bruto (PIB)	1,93%
Inflação	4,03%
Taxa básica de juros (Selic)	11,75%
Dólar	R\$ 5,43
Balança comercial (saldo)	US\$ 76,50 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 73,78 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 04/11/2024

Índice de Referência (IPCA/INPC + 4,9%* aa) – Expectativa 2025	9,12% ao ano
--	--------------

* Taxa de juro real máxima para 2025.

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;



- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- 12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	3,53
5,00	4,26
10,00	4,68
10,50	4,71
11,00	4,74



11,50	4,76
12,00	4,78
12,50	4,80
13,00	4,82
13,50	4,84
14,00	4,86
14,50	4,87
15,00	4,89
15,50	4,90
16,00	4,91
16,50	4,93
17,00	4,94
17,50	4,95
18,00	4,96
18,50	4,97
19,00	4,98
19,50	4,99
20,00	5,00
20,50	5,01
21,00	5,02
21,50	5,02
22,00	5,03
22,50	5,04
23,00	5,04
23,50	5,05
24,00	5,06
24,50	5,06
25,00	5,07
25,50	5,07
26,00	5,08
26,50	5,08
27,00	5,09
27,50	5,09
28,00	5,10
28,50	5,10
29,00	5,11
29,50	5,11
30,00	5,11
30,50	5,12
31,00	5,12
31,50	5,12
32,00	5,13
32,50	5,13
33,00	5,13
33,50	5,13
34,00	5,21
34,50	5,31
35 ou mais	5,47

Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação: a) Renda Fixa

b) Renda Variável



- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

Empréstimos Consignados

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editou, via Portaria MTP 1.467/22 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento



do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Diretrizes para Gestão dos Segmentos

Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).



Segmentos de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação			RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Recursos do RPPS	Limite PL do Fundo			
		Limite Ativo	Limite Bloco		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco					
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%															
	Fundos/ETF 100% Títulos Públicos	100%													N/A		
	Operações compromissadas	5%													N/A		
	Ativos RF de emissão com obrigação ou cobrança de IF bancária	20%													N/A		
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cota Sênior	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
Renda Variável	Fundos de debêntures de infraestrutura	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%	30%	30%	35%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	50%	50%	20%	5%
Estruturados	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%	30%	30%	35%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	50%	50%	20%	5%
	Fundos Multimercado	10%	15%	15%	10%	15%	15%	10%	15%	15%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
Imobiliários	FIPs	5%	15%	15%	5%	15%	15%	5%	15%	15%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%	15%	15%	5%	15%	15%	5%	15%	15%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
Exterior	Fundo Imobiliário	5%	15%	15%	5%	15%	15%	5%	15%	15%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%													20%	15%	
Consignados	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%													20%	15%	
	Fundos de Ações - BDR Nível I	10%													20%	15%	
Consignados	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%	
																N/A	

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os limites de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

Critérios de Credenciamento e Seleção de Administradores & Gestores

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.



§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I. registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*
- II. observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros;*
- III. órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*
- IV. análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*
- V. experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*
- VI. análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.*

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.



Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento)

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) relatório de rating de gestão.

Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

-
- I. *estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;*
 - II. *ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*
 - III. *contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e*
 - IV. *ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.*

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.



§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Observações:

- a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.
- as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Gestão do Risco de Crédito – Não Pagamento das Obrigações

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r



(*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento. Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

Investidor Qualificado / Investidor Profissional – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e*
- II. tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.*

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e*
- II. tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.*

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e



técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Paragominas/PA, 16 de dezembro de 2024.

Maria do Carmo Pereira de Souza
Presidente COINVEST-
CP RPPS CGINV I Nº 669172447752711
Portaria n.º 041/2024

Carmelina Félix de Moraes
Membro
Portaria n.º. 041/2024

Edilene Nunes Sousa Costa
Membro
Portaria n.º 041/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2025
- PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024 - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021									ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100,00	75.510.279,20	21,90	0,00	45,00	100,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	11,75%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60,00	189.145.514,12	54,85	0,00	30,00	60,00	12,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00	12,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	12,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	20,00
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5,00	706.614,19	0,20	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações – 8º, I	30,00	51.205.434,97	14,85	0,00	10,00	30,00	14%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações – 8º, II	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	14%	Ações	0,00	30,00

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	12%	Dívida Externa	0,00	10,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	482.624,01	0,14	0,00	1,00	10,00	12%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
Fundos de Ações - BDR Nível I - 9º, III	10,00	12.459.021,22	3,61	0,00	1,00	10,00	14%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado - Aberto - 10º, I	10,00	15.349.346,60	4,45	0,00	1,00	10,00	12,00%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações - 10º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14,00%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário - 11º	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	11,00%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado - 12º, I	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	14%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		344.858.834,31	100,00		100,00					



Ofício

Ofício Nº. 806/2024/DIR/IPMP

Paragominas-PA, 20 de dezembro de 2024.

Ilmo Sr. **Ednaldo Colares da Silva**

Presidente do Conselho Administrativo do IPMP

Assunto: **APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2025**

Senhor Presidente,

Considerando o que foi deliberado em reunião no dia **17/12/2024** pelo COINVEST, no que se refere à Política de Investimentos 2025, conforme Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021 e Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024, onde passa a vigorar nova planilha de juros conforme duração do passivo. Tratará ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação. Ressaltamos que a política de investimentos poderá ser alterada conforme mudança na legislação durante o exercício.

Solicitamos deste nobre conselho apreciação e emissão de resolução para a mesma, considerando ATA e PARECER do COINVEST em anexo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente

MARIA DO CARMO
PEREIRA DE
SOUZA:64155714272

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO PEREIRA DE
SOUZA:64155714272
Dados: 2024.12.23 09:40:22
-03'00'

Maria do Carmo Pereira de Souza
Presidente


23/12/2024



PARECER

A Presidente e demais membros do Comitê de Investimento - COINVEST, nomeados através da Portaria Municipal nº 41/2024, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 124 e 128 da Lei 884/2015, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2024, apreciaram e aprovaram o Relatório Mensal de Investimentos, do período de 01/11/2024 à 30/11/2024 do IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

O Relatório Mensal de Investimento referente ao mês de novembro/2024, elaborado pela empresa Di Blasi Consultoria Financeira Ltda e validado pela Diretoria Executiva do IPMP consiste na apresentação dos quesitos regulamentares e das métricas técnicas das aplicações que integram a carteira de investimentos do IPMP. Assim como, apreciado e analisado a minuta da Política de Investimentos para o exercício 2025, onde após discussão foi aprovada.

Identificamos que as aplicações financeiras se encontram devidamente enquadradas no texto regulamentar vigente e convergentes com a Política de Investimentos.

A rentabilidade da carteira, o orçamento de risco e a liquidez das diversas aplicações financeiras do IPMP estão compatíveis com a necessidade de pagamento do passivo previdenciário, dentro das medianas de mercado nas diversas classes de ativos e aderentes ao cenário econômico atual.

Ato contínuo, submeta-se à apreciação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme registrado em Ata. Sendo dada a devida publicidade, através da publicação no Portal da Transparência.

Paragominas, 17 de dezembro de 2024.

Presidente: _____

Maria do Carmo Pereira de Souza

Portaria nº 041/2024

CP RPPS CGINV I nº 669172447752711

Membro: _____

Carmelina Félix de Moraes

Portaria nº 041/2024

Membro: _____

Edilene Nunes Sousa Costa

Portaria nº 041/2024



Comitê de Investimento

Ata de Reunião Ordinária 12/2024

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2024 às 15h:00min reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do IPMP – COINVEST – Maria do Carmo Pereira de Souza - CPRPPS CGINV I nº 669172447752711 - Presidente, Carmelina Felix de Moraes Brandão e Edilene Nunes Sousa - Membros, onde todos os membros citados são nomeados pela portaria municipal 041/2024, para o acompanhamento da Política de investimentos 2024, objetivando a análise do cenário econômico e tomada de decisões.

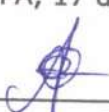
A presidente do Comitê iniciou a reunião disponibilizando aos demais membros do Comitê, cópias dos relatórios de investimentos que compõem a carteira de ativos financeiros do IPMP referente ao mês de NOVEMBRO/2024, assim como, minuta da Política de Investimentos 2025. Nos relatórios de investimentos citados estão demonstrando o desempenho da carteira no final do período. O Comitê constatou a posição da carteira em 30 de novembro de 2024, com um PL investido no valor de R\$ 344.858.834,31 (Trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), alocados em 33 (trinta e três) fundos de investimentos, conforme relatório do período em anexo, que contém as informações extraídas dos extratos bancários, com indicadores dos resultados obtidos, investimentos estes adequados com as normas específicas do Conselho Monetário Nacional – CMN – (Resolução 3922/2010). No mês de novembro a carteira atingiu 15,1672% da meta atuarial projetada, com rentabilidade de -0,0239%, meta atuarial projetada de 0,7910% no mês e meta alcançada considerando a projeção anual foi de 88,9633%. as aplicações apresentaram retorno positivo no mês de novembro/2024, considerando o cenário econômico e a diversificação dos investimentos. O comentário anexo ao relatório da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa especializada que presta consultoria ao IPMP, assim explanou que em Novembro, O Comitê de Política Monetária, na reunião de novembro, decidiu aumentar a taxa Selic em 50 pontos-base, levando-a para 11,25%, em linha com a expectativa do mercado. A trajetória das contas públicas, as pressões inflacionárias advindas do mercado de trabalho e a atividade econômica aquecida, são pontos destacados pelo Banco Central que irão impactar os próximos passos da política monetária. No cenário internacional, a vitória do ex-presidente Donald Trump mexeu com os mercados. Esse fator pode ter influenciado a valorização do dólar em relação a outras moedas, visto que a política econômica desse segundo governo Trump pode levar a novas pressões inflacionárias. Ao longo do mês, os títulos de renda fixa representados pelo índice IRF-M, apresentaram rendimento negativo de - 0,52%, enquanto os títulos indexados à inflação, representados pelo índice IMA-B, apresentaram rendimento de 0,02%. A bolsa brasileira, por sua vez, representada pelo índice Ibovespa, apresentou desvalorização de -3,12%. Já o CDI, experimentou um rendimento de 0,79%. A Bolsa Americana, representada pelo índice S&P 500, apresentou rendimento de 5,73%, enquanto o dólar (PTAX) teve valorização de 4,77% no mês, cotado a R\$ 6,05. RENDA FIXA: TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS. Fundos da família IRF-M estão com taxas de juros médias aproximadas entre 11,64% e 14,02% ao ano. Fundos da família IRF-M, IRF-M 1+ e IMA-B 5+



capturam taxas de juro mais elevadas a médio prazo, embora sujeitos a maiores oscilações. Os fundos CDI (referenciados) e IRF-M1 (hum) propiciam maior estabilidade de retorno, em patamares competitivos de rentabilidade. RENDA VARIÁVEL (AÇÕES): o mercado de renda variável apresenta janelas de oportunidades para compras de ações a médio prazo, desde que efetuadas de forma ordenada, com estratégias distintas, formando diversificação de carteira. Importante manter posição no segmento, com perfil de longo prazo, compatível com a duração do passivo previdenciário. No EXTERIOR: Aplicações no segmento "Exterior" funcionam como mecanismo de diversificação da carteira, com menor correlação com o mercado doméstico. Importante avaliar as diferentes estratégias dos produtos oferecidos para o correto entendimento dos mecanismos de geração de valor para a carteira de investimentos, inclusive em relação ao comportamento da taxa de câmbio. a ROTAÇÃO DA CARTEIRA: Neste cenário de oscilações de preços e na rentabilidade nos produtos, importante o equilíbrio das carteiras de investimentos. Distribuição os recursos de acordo com perfil de risco estabelecido nas Políticas de Investimentos, de acordo com a duração do passivo previdenciário, com a calibragem de curto, médio e longo prazo. O desenho abaixo ilustra os produtos de investimento e os seus respectivos ciclos de maturação (captura dos melhores retornos). Em ato contínuo a presidente colocou para análise e discussão a Política de Investimentos para o exercício 2025, em especial as observações já incluídas as adequações da Portaria 1499 de 28 de maio de 2024, onde tais aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela citada portaria acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), privilegiando as aplicações com binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário. Após análise e discussão foi aprovada por unanimidade considerando ainda a possibilidades de mudanças da política de investimentos durante o exercício conforme mudança de legislação. A reunião teve a participação da presidente Maria do Carmo Pereira de Souza, Carmelina Felix de Moraes Brandão e Edilene Nunes Sousa . Portanto, não havendo mais nada a ser tratado, a presidente do Comitê de Investimentos Maria do Carmo Pereira de Souza, deu por encerrada a reunião às 17h:30min do mesmo dia, e lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos do IPMP(COINVEST) presentes na reunião, a qual, por determinação da presidente será encaminhada ao Conselho Fiscal e Administrativo do IPMP juntamente com o relatório correspondente ao mês de novembro de 2024, bem como, o respectivo parecer de análise emitido nesta mesma data.

Paragominas-PA, 17 de dezembro de 2024.


Carmelina Felix de Moraes Brandão
Membro


Edilene Nunes Sousa Costa
Membro


Maria Do Carmo Pereira De Souza
Presidente
CP RPPS CGINV I 669172447752711



Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Comitê de Investimento do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 17 de dezembro de 2024, na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Maria Do Carmo Pereira De Souza - Presidente
- Carmelina Felix de Moraes Brandão - Membro
- Edilene Nunes Sousa Costa - Membro

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 17 de dezembro de 2024.

Maria Do Carmo Pereira De Souza

Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO\IPMP

Assunto: Apreciação e Deliberação da Política de Investimentos de 2025

Origem: Ofício nº 806/2024/DIR/IPMP

Relator: Danilo dos Santos Ananias (Conselheiro Administrativo/IPMP)

Data: 26/12/2024

1. Relatório

Parecer referente a **POLITICA DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2025** do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

Considerando a análise da ata da reunião extraordinária 12/2024 do comitê de investimentos (Coinvest).

Considerando as diretrizes de investimentos elaboradas para execução no ano de 2025.

Considerando a necessidade de manter o IPMP obedecendo a legislação previdenciária vigente, com a realização dos enquadramentos necessários dentro das práticas legais e adequadas ao bom funcionamento do RPPS.

2. Conclusão

Após o estudo da política de investimentos proposta para o ano de 2025 para ser implementada pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP), sendo observado o cumprimento dos preceitos legais que regem e disciplinam as aplicações dos recursos previdenciários em fundos de investimentos pelo RPPS, diretrizes de alocação de recursos estabelecidas definidas.

Observados os limites de riscos aos quais os recursos do RPPS possam ser submetidos na busca de elevação do patrimônio líquido para a obtenção do equilíbrio atuarial e financeiro.

Diante do exposto apresento o parecer favorável a política de investimentos do RPPS apresentada para o ano de 2025.

Danilo dos Santos Ananias
Conselheiro Administrativo/IPMP





Resolução Conselho Administrativo

Resolução Administrativa N.º: 22/2024

Aprova Política de Investimentos para 2025, do Comitê de Investimentos - COINVEST, do IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 116 da Lei nº 884, de 26 de maio de 2015, e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Política de Investimentos a ser seguida pelo Comitê de Investimentos do IPMP - COINVEST em 2025, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paragominas-PA, 26 de dezembro de 2024.



Ednaldo Colares da Silva
Presidente